EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 33, DE 6 DE MARÇO DE 2014.

Altera a redação de dispositivos da Lei Orgânica do município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e em seu nome, no uso da atribuição legal que nos confere o art. 55, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 70, II, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 12 da Lei Orgânica do município de Paracatu passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** .....

Parágrafo único. A criança, o adolescente e o idoso são prioridade absoluta do município." **(NR)**

Art. 2º. Os §§ 1º, 5º e 6º do art. 23 da Lei Orgânica do município de Paracatu passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 23.** .....

§ 1º. A votação dar-se-á por processo nominal para cada cargo da Mesa Diretora.

(...)

§ 5º. É de um ano o mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara, permitida a recondução.

§ 6º. A eleição da Mesa Diretora para cada ano, compreendidas a segunda, a terceira e a quarta sessões legislativas ordinárias da legislatura, far-se-á em reunião especial convocada para o primeiro dia após a última reunião ordinária de cada sessão legislativa ordinária." **(NR)**

Art. 3º. O *caput* e o § 1º do art. 27 da Lei Orgânica do município de Paracatu passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 27.** A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º. No primeiro ano de cada legislatura, a primeira sessão legislativa ordinária realizar-se-á, independentemente de convocação, de 1º de janeiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro." **(NR)**

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 60

Art. 4º. O § 5º do art. 38 da Lei Orgânica do município de Paracatu passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 38.** .....

§ 5º. Durante o recesso parlamentar, será instalada uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última reunião ordinária que anteceder o recesso, com atribuições definidas no Regimento Interno, composta de um terço de seus membros, reproduzindo, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária." **(NR)**

Art. 5º. Os §§ 1º e 5º do art. 145 da Lei Orgânica do município de Paracatu passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 145.** .....

§ 1º. Caberá à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal:
(...)
§ 5º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação dos projetos de lei a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária." **(NR)**

Art. 6º. A redação dada ao § 5º do art. 23, de que trata o art. 2º desta Emenda à Lei Orgânica, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 7º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 6 de março de 2014,
aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR GLEWTON DE SÁ
Presidente

VEREADOR HAMILTON BATISTA
Vice-Presidente

VEREADOR MARLON GOUVEIA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 07/03/14, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 19/03/14
Servidor Responsável